LEI Nº 2367/2003

"Dispõe sobre a criação de cães das raças Pitbull e Rottweiler no Município de Manhuaçu e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Ficam restringidas, a partir da vigência desta Lei, no Município de Manhuaçu, a propriedade e a manutenção de cães das seguintes raças:*

I *– Pitbull;*
II *– Rottweiler.*

Parágrafo Único *– Fica também proibido a procriação das raças mencionadas nos incisos anteriores.*

ARTIGO 2º *- Os atuais proprietários de cães das raças referidas no artigo anterior ficarão obrigados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei de regulamentação, os seguintes procedimentos:*

I *– Atualizar as vacinas e esterilizar o animal;*
II *– Equipar o animal de coleira e mordaça, ao conduzi-lo em lugares públicos;*
III *– Registrar o animal no órgão municipal competente, com atuação no Município;*
IV *– Entregar a sua condução em vias e logradouros públicos quando for o caso, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.*

ARTIGO 3º *- Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, as infrações ao disposto nesta Lei serão punidas:*

I *– Com a perda da propriedade do animal, no caso de infração aos dispostos nos incisos anteriores e seu artigo 1º;*
II *– Com a aplicação de multas nos casos dos demais incisos do artigo anterior.*

ARTIGO 4º *- O regulamento desta Lei definirá:*

I *– O valor das multas que trata o inciso II do artigo anterior;*
II *– O total de multas a serem aplicadas;*
III *– Os prazos que intermediarão a aplicação destas multas;*

IV *– Circunstâncias que definirão a prática reiterada das infrações punidas com aplicações de multas;*
V *– Providência a ser adotada, quando da prática reiterada de que trata o inciso anterior.*

ARTIGO 5º - *O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.*

ARTIGO 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 10 de abril de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal